

Publicado no BO 1758, Pág. 22, de 26/09/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 034

CONTRATO Nº 199/2023/SSA  
PROCESSO Nº 2023014165

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A VITTA – SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA. Conforme solicitado na CI nº 034/2023/SSA.SUASA às fls. 03 e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 04, no Termo de Homologação às fls. 677 e através dos Formulários de Solicitação de Empenho nº 058, 059 e 060/2023/SSA.SUASA às fls. 686 a 691, constantes do Processo Administrativo nº 2023014165, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis – RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.[REDACTED]-74, [REDACTED], e do outro lado a empresa **VITTA – SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, situada na Mayrink Veiga, nº 4, 13º andar parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.685.343/0001-56, representada neste ato pela **Sra. KATHERINE ANDRADE OSORIO DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **contrato de serviço de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0034/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2023014165, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AGDA MARIA (UPA) E AOS ACOMPANHANTES COM DIREITO PREVISTO EM LEI, AOS DOADORES DE SANGUE DO HEMONÚCLEO, AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), AO SERVIÇO DE RESI-**



DÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT) E À UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL (UAI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência.
- b. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, por ocasião, pela **CONTRATADA**.
- c. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- d. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Secretaria Municipal de Saúde, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço da prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- e. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito a sua qualidade, determinando que seja refeito; rescindindo a contratação; sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- g. Exercer a fiscalização da contratação.
- h. Reservar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione ao Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- i. Nomear um profissional, NUTRICIONISTA, para exercer a função de fiscalização dos contratos de alimentação e um funcionário de cada unidade de saúde para as solicitações e os recebimentos diários das refeições/lanches.



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Possuir ou implantar uma Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN e um lactário, situados no município de Angra dos Reis, contendo todas as áreas previstas e dimensionadas de acordo com a legislação pertinente. A UAN e o lactário não poderão ser compartilhados com outras áreas produtoras de refeições com serviços diferenciados do descrito no Termo de Referência.
- b. Apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato e anualmente, o Alvará Sanitário da UAN, expedido pela Vigilância Sanitária ou o protocolo de solicitação da vistoria.
- c. O serviço deverá ser iniciado 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- e. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-la na execução do serviço.
- f. Credenciar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.
- g. Prestar todo e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- h. Prestar os serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência, respeitando os seus prazos de execução.
- i. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- j. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- k. A **CONTRATADA** deverá manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente termo.
- l. Manter durante todo serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 035v

m. Fornecer os serviços de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

n. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

o. Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja empresa seguradora será de escolha da **CONTRATADA**.

p. As refeições e lanches serão recebidos por um responsável da unidade de saúde/ Secretaria de saúde onde preencherá um formulário atestando o quantitativo de refeições/lanches recebidos bem como as condições de entrega.

q. A **CONTRATADA** deverá repor imediatamente os itens faltosos como talheres, copos, guardanapos, dentre outros e no prazo máximo de 40 minutos repor/substituir refeições/lanches/alimentos faltosos ou impróprios para o consumo.

r. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

s. Utilizar gêneros alimentícios e produtos dietéticos devidamente inspecionados e homologados pelos órgãos governamentais brasileiros competentes, e cuja qualidade seja comprovada.

t. Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e/ou fichas técnicas e/ou amostras dos produtos utilizados quando solicitado para análises técnica e sensorial pelo fiscal do contrato.

u. Garantir a correta temperatura de todos os equipamentos de armazenamento, com aferição e registro periódico destas temperaturas, bem como das ações corretivas necessárias.

w. Aferir e registrar as temperaturas e as ações corretivas necessárias durante os processos de cocção, reaquecimento, saída, recepção e distribuição na unidade de saúde.

v. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, o encaminhamento para análise microbiológica.



#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Hemonúcleo

Fonte: 16000000 Ficha: 20232081

Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0204.2209.339039

Nota de Empenho nº 1143, emitida em 19/09/2023, no valor de R\$ 39.764,17;

Saúde Mental

Fonte: 16210000 Ficha: 20232890

Dotação orçamentária: 27.2701.10.301.0183.2234.339039

Nota de Empenho nº 1144, emitida em 19/09/2023, no valor de R\$ 211.198,78;

UPA

Fonte: 16320000 Ficha: 20232082

Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2152.339039

Nota de Empenho nº 1145, emitida em 19/09/2023, no valor de R\$ 330.364,90;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 2.299.913,20 (dois milhões e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e treze reais e vinte centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000, ou ainda, se for mais vantajoso para a Administração, da variação do IGP-M que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

As refeições/lanches devem ser preparados em Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN e lactário, próprios, situados no município de Angra dos Reis, para atender à Unidade de Pronto Atendimento Agda Maria, (UPA), ao Hemonúcleo, aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e à Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberão ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou ao servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

1. Exercer ampla e permanente fiscalização sobre todas as fases da execução do objeto deste termo de referência.
2. Fiscalizar a qualquer tempo as dependências dos serviços da **CONTRATADA**.
3. Elaborar relatórios de visita com registro através de fotos.
4. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias às preparações/consumo.
5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições bem como todas as documentações necessárias para o seu funcionamento.
6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 037

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, sendo atuante no papel de fiscalização e intermediando a comunicação entre **CONTRATADA E CONTRATANTE**. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

8. Realizar o controle das refeições ofertadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Saúde ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Saúde deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 037v

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 2.299.913,20 (dois milhões e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e treze reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 191.659,43 (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 99896-4, agência 8325, banco Itaú, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente PREGÃO, ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 16000000    Ficha: 20232081  
Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0204.2209.339039;

Fonte: 16210000    Ficha: 20232890  
Dotação orçamentária: 27.2701.10.301.0183.2234.339039;

Fonte: 16320000    Ficha: 20232082  
Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2152.339039;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em instituição financeira **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento, à Secretaria solicitante, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido(s), acompanhada(s) do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 038

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3377-5859.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**PARÁGRAFO NONO** – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 040

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo uma cópia, ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, das partes, do objeto, do prazo, do valor, do número do empenho e do fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2023.

*Gláuco Fonseca de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**  
**(CONTRATANTE)**

*Katherine Andrade Osório da Fonseca*

Assinado de forma digital por VITTA  
SOLUCOES EM ALIMENTACAO  
LTDA:28685343000156  
Dados: 2023.09.20 20:13:26 -03'00'

**KATHERINE ANDRADE OSORIO DA FONSECA**  
**VITTA – SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**  
**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

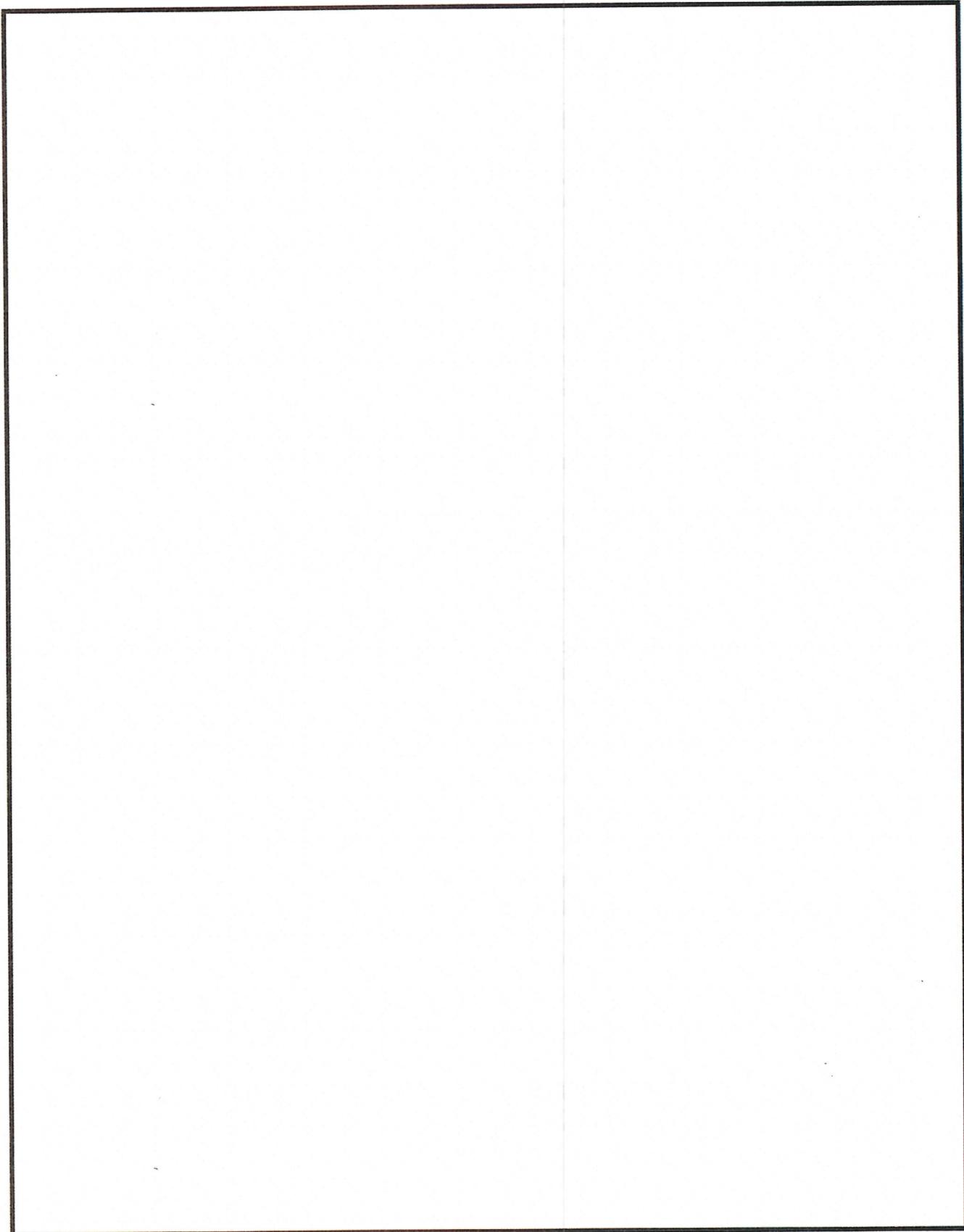
*Paulo Sérgio da Silva*  
NOME/CPF [REDACTED]

*Luciana Pereira Fontana*  
NOME/CPF [REDACTED]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 102  
FOLHA nº 040v





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
SECRETARIA DE SAÚDE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2023/SSA

A Superintendente de Atenção à Saúde, Sra. Josieli Cano Fernandes, matrícula nº 4500332, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **30/09/2023**, a empresa **VITTA – SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0034/2023/SSA**, Processo de Despesa nº **2023014165**, Contrato Administrativo nº **199/2023/SSA**, que terá vigência até **29/09/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AGDA MARIA (UPA) E AOS ACOMPANHANTES COM DIREITO PREVISTO EM LEI, AOS DOADORES DE SANGUE DO HEMONÚCLEO, AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT) E À UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL (UAI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2023.

JOSIELI CANO FERNANDES  
Superintendente de Atenção à Saúde  
Matr. 4500332

Josieli Cano Fernandes  
Superintendência de Atenção à Saúde

Recebido, em  
20/09/2023

Bruno Machado